



ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA BELA DA SS. TRINDADE
“BERÇO DO ESTADO”

Administração 2005/2008

LEI Nº 741/2007

**“DISPÕE SOBRE A CEDÊNCIA DE
SERVIDORES PÚBLICOS PARA
OUTROS ÓRGÃOS E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS”.**

Wagner Vicente da Silveira, Prefeito Municipal de Vila Bela da Santíssima Trindade, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições,

FAÇO saber que a Câmara Municipal de Vila Bela da Santíssima Trindade, Estado de Mato Grosso, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a ceder (03) servidores para o **TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO**, para prestarem serviços junto ao fórum da Comarca de Vila Bela da Ss Trindade-MT, com ônus para o município.

Parágrafo Único – A cessão dos servidores, se efetivo, será por prazo indeterminado, enquanto se contratados, será pelo prazo de 180 (cento e oitenta) dias prorrogável por igual período.

Art. 2º - As atribuições, horários de expediente e os atos praticados pelos servidores cedidos, terá regulamentação, fiscalização, atribuição e responsabilidade de cada órgão cessionário, conforme Termo de Cooperação aqui também autorizado.

Art. 3º - Havendo conveniência para a administração, poderá o Executivo Municipal requisitar de volta o servidor, mediante revogação da cessão.

Parágrafo Único – A revogação da cessão será precedida de notificação a cada órgão que se der o ato, com prazo mínimo de 30 (trinta) dias, sendo que decorrido esse período, o



ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA BELA DA SS. TRINDADE
“BERÇO DO ESTADO”

Administração 2005/2008

funcionário deverá apresentar-se no Departamento de Recursos Humanos da Prefeitura Municipal para reassumir suas funções na administração municipal.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE VILA BELA DA SANTÍSSIMA TRINDADE, ESTADO DE MATO GROSSO, AOS DOZE DIAS DE ABRIL DE DOIS MIL E SETE.

Wagner Vicente da Silveira
PREFEITO MUNICIPAL